



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2010

ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 08 DE JULHO DE 2010

N.º 12/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZ

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Valongo, Edifício dos Paços do Concelho e sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo
Vereadores Dra. Maria Trindade Morgado do Vale
 Dr. Arnaldo Pinto Soares
 Dr. Sérgio Paulo Pereira Sousa
 Dr. José Afonso Teixeira Lobão
 Dra. Luísa Maria Correia de Oliveira
 Dr. José Joaquim da Silva Miranda
 Dr^a Maria José Baptista Moura Azevedo
 Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara quando eram dez horas.

Pelo Senhor Presidente da Câmara foram justificadas as faltas dos Senhores Vereadores, Dr. João Paulo Baltazar, Dr. José Luís Catarino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2010.07.08
AGENDA DE TRABALHOS**

1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2. DIVERSOS

2.1 - Proposta de adjudicação do concurso público com publicação no Jornal Oficial de União Europeia para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no concelho de Valongo;

2.2 – Minuta de contrato para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no concelho de Valongo.

Valongo, 05 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara,

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ASSUNTO - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARREDURA E OUTROS SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 546/SA.DAI/2010 datada de 1 de Julho de 2010, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:

“Por deliberação da Ex.ma Câmara tomada em reunião de 21.01.2010 foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição dos serviços indicados em epígrafe, de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Os concorrentes dispuseram de um prazo para apresentação de propostas que terminou a 03.05.2010, findo o qual o Júri nomeado para acompanhar o concurso efectuou a análise das seis propostas recepcionadas e elaborou o respectivo relatório preliminar, de onde resultava a intenção de adjudicação à empresa Suma, Lda.

Em sede de audiência prévia o referido relatório foi disponibilizado a todos os concorrentes e aos quais foi concedido um prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Durante o prazo mencionado foram apresentadas duas reclamações, nomeadamente das empresas Recolte, SA. e Semural, SA.

Na sequência das reclamações apresentadas o Júri reuniu a fim de proceder à sua apreciação e elaborou o relatório final em anexo donde resulta que a empresa Suma, Lda. se mantém como primeira classificada, tendo, por isso, sido decidido, por unanimidade, manter a intenção de adjudicação.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação da prestação dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no concelho de Valongo, por um período de 36 meses, à empresa Suma, Lda., pelo montante total de 6.948.962,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme proposto pelo Júri no relatório final.

Caso superiormente haja concordância com a adjudicação proposta coloca-se também à consideração superior a aprovação do conteúdo das notificações em anexo a informar os concorrentes da decisão e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no art.º 81º do Código dos Contratos Públicos e a prestação da caução, no montante de 347.448,10 €, a que se referem os artigos 88º e seguintes do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A competência para decidir sobre este assunto é da Ex.ma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O processo terá de ser sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Directora de Departamento de Finanças, em 2010.07.05 que se transcreve “Concordo com a adjudicação proposta, pelo que se submete à consideração superior, e solicita-se autorização para elaborar minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando todos os presentes.

A intervenção do Senhor Vereador, foi do seguinte teor: “Os eleitos do Partido Socialista abstiveram-se em 21/01/2010, na deliberação que permitiu a abertura do Concurso Público para a Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Varredura e outros Serviços de Higiene Urbana do concelho de Valongo.

Questionámos então a morosidade do processo – foi necessário prolongar o contrato anterior, que ora cessa, por ajuste directo - e o facto de não estarmos suficientemente esclarecidos das razões que impedem a Câmara, através dos seus Serviços, de proceder à recolha dos resíduos em causa.

Hoje estamos perante uma proposta de adjudicação que, dada a sua dimensão, exige cuidados redobrados, no sentido de demonstrar que a decisão da Câmara vai no sentido de preservar apenas o interesse público.

E, na sua decisão, o órgão Câmara deverá ter em conta a situação financeira da Autarquia que, recentemente, constatou a necessidade de um plano financeiro visando a sua recuperação.

Da apreciação do Relatório constata-se que há uma constância dos preços. As variantes são curtas e as diferenças entre os concorrentes melhor posicionados são ténues.

O júri, na análise da proposta do concorrente que apresenta o preço mais baixo, atribuiu-lhe o 4º lugar na classificação final, considerando que, aparentemente, o critério valia técnica da proposta não conseguiria fundamentar o preço apresentado.

O júri optou assim por propor a adjudicação ao concorrente com um preço mais elevado.

Não querendo pôr em causa a competência técnico-jurídica do Júri e alguma da sua discricionariedade plasmada na análise, a verdade é que temos perante nós, Câmara, as peças do processo que compõem o relatório, sendo que é nossa obrigação apreciar, com atenção, tais documentos. E é à Câmara que compete a autorização da adjudicação, passando naturalmente pelo crivo do Tribunal de Contas.

Ora, da análise dos documentos que suportam a decisão do júri, há situações susceptíveis de condicionar a nossa posição, nomeadamente a clareza, no que respeita às pronúncias apresentadas por alguns concorrentes.

Três exemplos para não sermos exaustivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1. Na página 9 do Relatório final o Júri pronuncia-se quanto aos pontos 15 e 16 – **Programa de Trabalhos incluindo pormenorização gráfica** – quanto à reclamação da entidade que aparece classificada em 2º lugar, alegando que os elementos sujeitos à valoração se encontram dispersos por 808 páginas, fundamentando, assim, a pontuação atribuída no Relatório Preliminar a este critério de avaliação.

Contudo, logo de seguida, deixa transparecer que os mesmos poderiam ter sido valorados, caso o Júri tivesse procedido ao cruzamento dos elementos supostamente dispersos.

2. No critério **Mão-de-obra afectação de meios humanos e qualificação adequada à prestação de Serviços**, não fica totalmente claro, para nós, que os documentos apresentados pela concorrente classificada em 1º lugar, comprovem a pontuação que reflecte a afectação de “meios humanos boa” e qualificação muito adequada à prestação de serviços (nota máxima).

3. Para nós também não fica claro a valoração atribuída no critério **“Inovação e Desempenho Ambiental”**, uma vez que a implementação das normas de Gestão Ambiental, internacionalmente reconhecidas, deveriam ter uma valoração em conformidade.

Concluindo: da análise do Relatório Final, designadamente em resposta às reclamações das entidades concorrentes, em sede de audiência prévia, levam a crer que foi mais valorizada a forma como as propostas foram apresentadas, do que propriamente a sua substância”.

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi solicitada a presença na reunião da Senhora Directora do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, Dr.ª. Arminda Clara Poças.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, solicitando à Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida que respondesse às questões levantadas pelo Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que tinha havido discricionariedade por parte do júri e que a empresa com preço mais barato tinha sido excluída do concurso.

Perguntou o Senhor Vereador qual a razão de ter sido escolhida a empresa que tinha apresentado um valor superior, uma vez que a diferença entre as empresas era muito pequena.

Disse o Senhor Vereador que no relatório elaborado pelo júri, na parte referente ao Programa de trabalhos incluindo representação gráfica, o júri tinha alegado que os elementos sujeitos a valoração encontravam-se dispersas por oitocentas e oito páginas, mas, logo de seguida, tinha dito que os elementos poderiam ter sido valorados, caso o júri tivesse percebido os elementos que estavam dispersos.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que no critério “Mão-de-obra”, não tinha ficado claro que o concorrente classificado em primeiro lugar tivesse comprovado a afectação de bons recursos humanos e que no critério “Inovação Ambiental”, não tinha sido valorizada a proposta apresentada pela empresa classificada em segundo lugar, o que, disse, dava a ideia que o júri tinha valorizado mais a forma como as propostas tinham sido apresentadas do que a sua substância.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio a Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr.ª Clara Poças**, dizendo que as propostas apresentadas tinham sido analisadas exaustivamente e que o júri conhecia bem o conteúdo de todas as propostas.

Disse que aquando da aprovação do caderno de encargos tinha sido submetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal a grelha base que estabelecia os sub critérios, tendo sido aprovada a fórmula que valorizava o preço em 50% e a valia técnica em 50%.

Disse a Senhora Directora que havia empresas que, em termos de preço, tinham um hierarquia diferente daquela que tinham tido na fase final do processo; referiu que a empresa ECOAMBIENTE tinha apresentado um preço claramente mais baixo do que a média das restantes propostas apresentadas, que o segundo melhor preço tinha sido apresentado pela empresa RECOLTE e o terceiro melhor preço pela empresa SUMA, havendo uma diferença de oitenta e quatro mil euros, acrescentando que a RECOLTE, no factor preço, tinha ficado melhor posicionada, mas que após a aplicação da fórmula relativa à valia técnica, a empresa SUMA surgia com melhor desempenho.

Referiu a Senhora Directora que não havia critérios que permitissem pontuações intermédias e que o Júri, aquando da análise das propostas, estava impedido de estabelecer sub-critérios e valorizar aspectos que as empresas consideravam importantes.

Relativamente ao factor “Pormenorização Gráfica”, disse a Senhora Directora que na fase de audiência prévia, o júri tinha referido que aquela empresa não tinha apresentado representação gráfica, embora tivesse apresentado elementos dispersos ao longo de toda a proposta; no entanto, disse, o sub-critério estabelecido atribuía 10 pontos à pormenorização gráfica, acrescentando a Senhora Directora que se aquele sub-critério tivesse sido valorizado sem ter sido correctamente apresentado, o júri teria de responder às reclamações dos restantes concorrentes, nomeadamente da SUMA.

Informou a Senhora Directora que a empresa RECOLTE tinha reconhecido que não tinha feito pormenorização gráfica, embora os elementos estivessem dispersos ao longo de 808 páginas. Disse, ainda, que poderia parecer que havia uma penalização muito forte naquele factor, no entanto, tinham sido atribuídos cinco pontos, conforme estabelecido na listagem dos sub-critérios.

Continuando, disse a Senhora Directora que no factor “Mão-de-Obra”, a pontuação máxima era de cinco valores e a RECOLTE tinha obtido quatro, uma vez que apresentava deficiências em situações de acumulação de serviço, não tendo demonstrado capacidade de reforço.

Relativamente ao factor “Inovação”, disse a Senhora Directora que nenhuma das empresas concorrentes tinha obtido a pontuação máxima, embora algumas empresas claramente se distinguissem.

Disse, ainda, que havia concorrentes que tinham apresentado intenções, mas não tinham especificado como iriam concretizá-las, acrescentando que a proposta apresentada pela RECOLTE naquela parte era muito frágil.

Mais disse, que a empresa RECOLTE, na reclamação apresentada, tinha apresentado competências da própria empresa, porém, a Lei não permitia que fossem valorizadas mais-valias da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Referiu a Senhora Directora que o júri tinha ficado surpreendido ao verificar que o segundo melhor preço não tinha sido o vencedor do concurso, acrescentando que a análise do preço e da valia técnica tinham sido feitas separadamente.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntando à Senhora Directora do DAQV qual a razão do preço apresentado pela ECOAMBIENTE referente à remoção de resíduos, montureiras e transporte ter sido considerado excepcionalmente baixo e ter sido objecto de um pedido de parecer jurídico.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que a empresa RECOLTE não tinha feito prova no, quanto ao seu objecto social, de que fazia recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, condição essencial para a sua admissão a concurso, acrescentando o Senhor Vereador que tal falta deveria ter sido motivo de exclusão da proposta deste concorrente.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que a empresa ECOAMBIENTE o tinha informado que iria apresentar uma proposta com um valor muito baixo, mas que posteriormente acertaria os valores.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a empresa preparava-se para apresentar um valor muito baixo e, depois do concurso ser aprovado, acertar os valores.

Interveio a Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr.ª Clara Poças**, dizendo que o júri tinha estranhado que a ECOAMBIENTE tivesse apresentado um valor excessivamente baixo e por tal razão tinha solicitado um parecer jurídico.

Disse a Senhora Directora que o júri tinha detectado muitas incongruências na proposta da ECOAMBIENTE, havendo um valor apresentado para recolha de montureiras que não cobria os custos das recolhas, nem a taxa de deposição, acrescentando que uma vez que não tinha havido qualquer justificação para o valor apresentado, e como se tratava de um valor parcial, tinha sido solicitado um parecer jurídico para aferir os efeitos que tal situação teria na proposta, uma vez que a legislação não era clara.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que um preço anormalmente baixo poderia ser um preço que tinha uma repercussão muito grande no valor global da proposta, mas também podia ser anormalmente baixo e não ter nenhuma repercussão no valor global.

Perguntou o Senhor Vereador se se multiplicasse a quantidade de recolha prevista, a proposta mais baixa ficava mais próxima das propostas dos restantes concorrentes.

Interveio a Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr.ª Clara Poças**, dizendo que se a proposta tivesse sido congruente poderia ter ganho o concurso, no entanto, disse, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

totalidade da proposta da ECOAMBIENTE era incongruente, não havendo correspondência entre os valores apresentados e os custos, além de que os recursos humanos não estavam correctos.

Disse a Senhora Directora que a ECOAMBIENTE tinha induzido que haveria duas fases de prestação de serviços que teriam outro tipo de serviços associados, o que correspondia ao que tinha sido dito pelo Senhor Presidente da Câmara.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que tinha interpretado a proposta da ECOAMBIENTE como uma habilidade, pois seria apresentada uma proposta anormalmente baixa, ganho o concurso e depois fariam o acerto de valores.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando se após a celebração do contrato haveria algum hiato de tempo entre o final da prestação de serviços que ainda estava a decorrer e início de funções da nova empresa.

Interveio a Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr.ª Clara Poças**, dizendo que após a adjudicação, a empresa seria notificada e teria dez dias para se pronunciar e apreciar caução.

Disse a Senhora Directora que após a adjudicação dos serviços, pediria à empresa a maior celeridade, de forma a que os trabalhos de recolha tivessem início no dia 01 de Agosto, de modo a não haver interrupção na recolha de resíduos.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, felicitando o Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida pelo serviço prestado na elaboração do caderno de encargos, bem como o trabalho do Júri ao nível da apreciação das propostas apresentadas.

Cumprimentou a Senhora Vereadora a Senhora Directora do DAQV e toda a equipa que tinha acompanhado pelo trabalho efectuado, acrescentando que fazia votos que a empresa a quem seriam adjudicados os serviços trabalhasse tão bem como a equipa que tinha conduzido o processo de concurso. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora que parte da qualidade do serviço prestado pela empresa passaria pela qualidade da fiscalização.

Interveio a Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr.ª Clara Poças**, agradecendo o reconhecimento pelo trabalho efectuado.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do art.º 64, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.º 18, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, por **maioria**, adjudicar o concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de recolha de resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no Concelho de Valongo à empresa Suma, Lda, pelo montante de 6.948.962,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Concordar com o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no art.º 81º do Código dos Contratos Públicos e a prestação da caução, no montante de 347.448,10 €, a que se referem os artigos 88º e seguintes do referido diploma legal.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Afonso Lobão, Dr. Luísa Oliveira e Dr. José Joaquim Miranda.

ASSUNTO – MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARREDURA E OUTROS SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE VALONGO

“Por deliberação da Exm.^a Câmara tomada em reunião de 21.01.2010 foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição dos serviços indicados em epígrafe, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a aprovação da minuta de contrato de prestação dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no concelho de Valongo, por um período de 36 meses, à empresa Suma, Lda., pelo montante total de 6.948.962,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação desta minuta de contrato ficará condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário no prazo que lhe for imposto pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no art.º 98 do CCP (Código dos Contratos Públicos).

A competência para decidir sobre este assunto é da Ex.ma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O processo terá de ser sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do art.º 64, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por **maioria**, aprovar a minuta do contrato, em referência, ficando a mesma condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário no prazo que lhe for imposto pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no art.º 98 do CCP (Código dos Contratos Públicos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Afonso Lobão, Dr. Luísa Oliveira e Dr. José Joaquim Miranda.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos. Para constar se lavrou a presente acta, que depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Directora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira.